

RELATÓRIO DE ACERTOS Nº 269

Distribuição da Participação Especial adicional
do campo de Mexilhão - Diversos



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

RELATÓRIO DE ACERTOS Nº 269

Distribuição da Participação Especial adicional
dos campos de Mexilhão - Diversos



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis



SUMÁRIO

Introdução	4
Arrecadação de PE	5
Percentual de confrontação por campo	6
Distribuição da PE.....	6
Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D).....	8

INTRODUÇÃO

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$

e $R_{brut} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}}$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\text{óleo}}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{\text{gás}}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\text{óleo}}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{\text{gás}}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos na auditoria do volume de produção de petróleo e gás natural do campo de Mexilhão, conforme documentação encartada nos autos do processo administrativo nº 48610.217198/2024-92. Os períodos da aferição na auditoria por campo e por fluido estão elaborados nas Tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1: Períodos de Petróleo.

Campo	Mês/Ano	Fluido
Mexilhão	abr/23	Petróleo
Mexilhão	mar/24	Petróleo
Mexilhão	abr/24	Petróleo
Mexilhão	mai/24	Petróleo
Mexilhão	jun/24	Petróleo

Tabela 2: Períodos de gás natural.

Campo	Mês/Ano	Fluido
Mexilhão	jan/18	Gás Natural
Mexilhão	fev/19	Gás Natural
Mexilhão	ago/19	Gás Natural
Mexilhão	jan/24	Gás Natural
Mexilhão	mar/24	Gás Natural

ARRECAÇÃO DE PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção (NFP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.217198/2024-92 para retificação da produção de petróleo e gás natural do campo de Mexilhão nos meses apresentados nas Tabelas 1 e 2, tendo em vista a correção dos volumes de produção.

Estes processos resultaram na cobrança adicional à Petróleo Brasileiro S.A. das devidas participações governamentais sobre o volume de petróleo e gás natural produzidos e não computados no período em referência. Nesse contexto apurou-se um montante adicional a título de participações governamentais que atualizado com os acréscimos legais perfaz o total de R\$ 111,61 (cento e onze reais e sessenta e um centavos).

Ato contínuo, esse valor foi distribuído aos beneficiários legais em 15/04/2025 no âmbito do processo administrativo nº 48610.208027/2025-53.

PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO POR CAMPO

A Tabela 3, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo de Mexilhão.

Tabela 3: Percentuais de confrontação.

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Mexilhão	São Paulo	100,00%	Ubatuba - SP	8,46%
			Caraguatatuba - SP	30,74%
			São Sebastião - SP	3,18%
			Ilhabela - SP	7,63%
			Peruíbe - SP	15,40%
			Iguape – SP	34,60%

DISTRIBUIÇÃO DA PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção:

i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial adicional do campo Mexilhão, valorada em **R\$ 111,61 (cento e onze reais e sessenta e um centavos)**, tendo seus recursos destinados à União para o Ministério do Meio Ambiente e Ministério de Minas e Energia, além de um total de 1 Estado e 6 Municípios, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 15/04/2025 no âmbito do processo administrativo 48610.208027/2025-53.

A Tabela 4 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 4: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	11,17
MME	44,64
União (2)	55,81
São Paulo	44,64
Estados (1)	44,64
Caragatatuba-SP	3,43
Iguape-SP	3,86
Ilhabela-SP	0,86
Peruíbe-SP	1,71
São Sebastião-SP	0,36
Ubatuba-SP	0,94
Município (6)	11,16
Brasil	111,61

APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D)

A Cláusula 24ª (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Com relação ao pagamento adicional de PE do campo de Mexilhão, a correção dos volumes de produção impactou na formação da Receita Bruta da Produção, gerando retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento, cujos valores estão discriminados na tabela 5.

Tabela 5: Valores adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento (em R\$).

Campo	Período	A – Receita Bruta Adicional	B - Pesquisa e Desenvolvimento = 1% x A
Mexilhão	1T2018	195,13	1,95
	1T2019	659,52	6,60
	3T2019	259,76	2,60
TOTAL		1.114,41	11,15

